



REGIMENTO INTERNO PARA O CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO.

1. DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1 A Diretoria de Título de Especialista – DTE – da Associação Nacional de Medicina do Trabalho tem como objetivo geral a realização de Concurso para obtenção de Título de Especialista em Medicina do Trabalho de acordo com os Estatutos da ANAMT, e com as Normas Gerais da Comissão Mista de Especialidades, as Resoluções 1637/2002 e 1666/203 do Conselho Federal de Medicina, e o convênio vigente entre a Associação Nacional de Medicina do Trabalho e Associação Médica Brasileira (AMB).

Art. 2 São objetivos específicos:

§ 1º Organizar e promover a realização dos Concursos para obtenção de Título de Especialista em Medicina do Trabalho;

§ 2º Elaborar e divulgar os critérios adotados para a avaliação de cada Concurso;

§ 3º Elaborar as questões da Prova de Conhecimentos em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional;

§ 4º Avaliar o candidato inscrito para o Concurso, de acordo com as normas estabelecidas;

§ 5º Elaborar uma listagem com o nome dos candidatos aprovados, para conhecimento e divulgação pela AMB – Associação Médica Brasileira;

Art. 3 Caberá ao Diretor de Título de Especialista nomear para cada Concurso uma Comissão (Comissão de Prova) que se encarregará da realização do Concurso;

§ 1º O número de participantes da Comissão de Prova ficará à critério do Diretor de Título de Especialista;

§ 2º Todos os participantes da Comissão de Prova nomeada deverão ser possuidores do Título de Especialista em Medicina do Trabalho pela AMB/AANAMT.

2. DAS REUNIÕES

Art. 4 A DTE convocará os membros indicados para reunião para discussão e planejamento do Concurso a ser realizado.

3. DO CONCURSO

Art. 5 A DTE da Associação Nacional de Medicina do Trabalho fará realizar anualmente um Concurso para obtenção de Título de Especialista em Medicina do Trabalho regido pelas Normas Gerais da Comissão Mista de Especialidades, as Resoluções 1634/2002 e 1666/2003 do Conselho Federal de Medicina, e o convênio vigente entre a Associação Nacional de Medicina do Trabalho e Associação Médica Brasileira (AMB).

Art. 6 O Concurso será realizado obrigatoriamente 1 (uma) vez por ano sempre coincidindo com um evento científico da ANAMT.

§ 1º No ano em que ocorrer a realização do Congresso da ANAMT será obrigatória a realização do Concurso anexa e concomitante ao Congresso.

§ 2º Nos anos em que não houver o Congresso da ANAMT, a realização do Concurso será anexo e concomitante a um dos Seminários Regionais da ANAMT, ou outro evento científico da ANAMT.

§ 3º Um Concurso Paralelo poderá ser realizado em outra Regional da ANAMT, por sua solicitação, e a critério da Diretoria de Título de Especialista, desde que concomitantemente e coincidente com o Concurso Anual citado no parágrafo anterior, nos anos em que não se realizar o Congresso da ANAMT.

I – O conteúdo da prova de conhecimento será obrigatoriamente igual ao do Concurso referido no parágrafo 3º.

§ 4º Caberá ao Direto de Título de Especialista nomear uma Sub-Comissão para acompanhar a realização do Concurso Paralelo.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 7 São considerados PRÉ-REQUISITOS para a inscrição no Concurso:

§ 1º Ser médico formado há 02 (dois) anos ou mais, portador de diploma reconhecido e legalmente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina do Trabalho; estar exercendo ou ter exercido a atividade específica de Medicina do Trabalho por, no mínimo, 2 (dois) anos; ter a formação acadêmica adequada para

o exercício Especialidade: Curso de Especialização realizado na sede de Faculdade de Medicina, legalmente reconhecida e que possua o ensino de conteúdos de Medicina do Trabalho ou Saúde do Trabalhador em seu curso regular de graduação, ou Residência Médica devidamente reconhecida pela CNRM, com área de concentração em Medicina do Trabalho.

5. DA INSCRIÇÃO

Art.8 A inscrição deverá ser feita mediante requerimento específico dirigido ao Diretor de Título de Especialista da ANAMT solicitando a inscrição e concordando com as Normas que regem o referido Concurso.

Art. 9 A inscrição deverá ser acompanhada do Curriculum Vitae Padrão específico, contendo somente as atividades relacionadas com a Medicina do Trabalho, anexando obrigatoriamente a cópia dos documentos comprobatórios citados

§1º A DTE poderá solicitar, a qualquer momento, os documentos originais para verificação, e outras informações adicionais.

Art. 10 As atividades citadas no Curriculum Vitae Padrão, sem a devida comprovação, no ato da inscrição, mesmo relacionadas à Medicina do Trabalho, não serão computadas para efeito de pontuação. Documentos comprobatórios anexados posteriormente à inscrição não serão considerados ou computados.

Art. 11 A declaração das atividades, fornecida pelo empregador, deverá enumerar detalhadamente todas as atividades relacionadas à Medicina Do Trabalho, não sendo aceita, para efeito de pontuação, a declaração genérica, tal como: “exerce atividades de Medicina do Trabalho”.

Art. 12 No Ato da inscrição deverá ser anexado um cheque nominal À Associação Nacional de Medicina do Trabalho, cruzado, no valor oportunamente estipulado pela Diretoria de Título de Especialista, para cada concurso.

Art. 13 As inscrições serão aceitas até a data limite divulgada no edital correspondente, na sede Administrativa da ANAMT, pessoalmente ou por via posta, valendo, neste caso, a data da postagem. A data limite para as inscrições será improrrogável. Qualquer outra forma de inscrição, ou inscrições posteriores, não serão aceitas em nenhuma hipótese.

6. DAS PROVAS

Art. 14 A avaliação será constituída de duas provas.

§1º Uma Prova de Títulos.

§ 2º Uma Prova de Conhecimentos.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 15 A Prova de Títulos será baseada exclusivamente no Curriculum Vitae Padrão do candidato, consultados apenas os documentos comprobatórios anexados no ato da inscrição, sendo computados somente as atividades de interesse da Especialidade.

Art. 16 A pontuação obtida aos itens do Curriculum Vitae Padrão será divulgada no Edital de cada prova.

Art. 17 A nota mínima para aprovação nesta prova é de 05 (cinco), variando de 0 (zero) a 10 (dez), valendo peso 4 (quatro).

8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 18 A Prova de Conhecimentos poderá ser escrita, oral, prática ou qualquer outra forma de avaliação ou a combinação destas, a critério da DTE.

Art. 19 O conteúdo programático será abrangente e versará sobre todos os assuntos direta ou indiretamente relacionados com a Medicina do Trabalho, de acordo com o programa publicado no Edital.

Art. 20 A nota mínima para aprovação nesta prova é de 05 (cinco), variando de 0 (zero) a 10 (dez), valendo peso 6 (seis).

9. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 21 A nota final mínima para aprovação é de 07 (sete), obtida pela média ponderada das notas obtidas nas duas provas.

10. DOS RECURSOS

Art. 22 A critério do candidato, e sempre que houver discordância, poderá ser impetrado recurso, para a revisão da Prova, obedecidas as normas descritas abaixo.

Art. 23 Os recursos deverão ser apresentados por escrito, explicando detalhadamente as razões do candidato, no prazo máxima e improrrogável de 8 (oito) dias contados a partir da data da publicação dos resultados do Concurso.

Art. 24 A Diretoria de Título de Especialista e a Comissão nomeada para o respectivo Concurso analisarão cuidadosamente todos os recursos apresentados na forma e no prazo estabelecidos, comunicando, no menor prazo possível, a decisão final, por escrito, para cada um dos recorrentes.

Art. 25 O resultado final do recurso acima citado, emitido pela Comissão, será irrecorrível.

Art. 26 AS questões omissas serão resolvidas em reunião do Diretor de Título e Comissão específica, sendo comunicada a decisão ao Núcleo Executivo da ANAMT.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente REGIMENTO INTERNO entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando o anterior e qualquer outra disposição regimental ou administrativa contrária

